

CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS

ÍNDICE GERAL

Das condições gerais	pág. 03 a 03
Das obrigações e responsabilidade da Guanabara	pág. 03 a 04
Das obrigações e responsabilidade do Fornecedor	pág. 04 a 05
Procedimentos fiscais	pág. 05 a 05
Da garantia do material	pág. 06 a 06
Devolução de material	pág. 06 a 06
Alterações em pedidos	pág. 06 a 07
Das questões trabalhistas	pág. 07 a 07
Dos pagamentos	pág. 07 a 07
Do meio ambiente	pág. 07 a 08
Da responsabilidade social	pág. 08 a 08

Este Instrumento estabelece as Condições Gerais para o fornecimento de materiais a **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA**, com sede na Fazenda Guanabara, s/nº, na Zona Rural do Município de Nova Olímpia/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.729.834/0001-20, doravante denominada simplesmente **GUANABARA**, neste ato representada por **Sylvio Nóbrega Coutinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 0040305559 SSP/RJ e inscrito no CPF sob n.º 234.050.317-53, e por **Marcos Aurélio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 81319977-5 IPF/RJ e inscrito no CPF sob n.º 415.669.717-72, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Guanabara, Zona Rural, Nova Olímpia/MT, CEP: 78.370.000, e todo e qualquer **FORNECEDOR** de materiais, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, conforme condições estabelecidas nos respectivos Contratos e pedidos de fornecimento em conformidade com o que a seguir é estabelecido.

(1) DAS CONDIÇÕES GERAIS

- (1.1) Toda relação comercial entre a GUANABARA e o FORNECEDOR, será invariavelmente, regulamentada pelos Contratos, Pedidos e seus Anexos firmados entre as Partes e todas e quaisquer alterações nos mesmos, por qualquer que seja o motivo, serão formalizadas mediante a emissão dos respectivos termos. Assim, nenhum outro documento, que venha a ser apresentado como suporte a reivindicações de qualquer natureza, será reconhecido pela GUANABARA.
- (1.2) A GUANABARA ciente de sua responsabilidade social, não estabelece, em nenhuma hipótese, relações comerciais, ou de qualquer outra natureza, com Empresas que não concordem e que não atuem segundo os seus princípios de responsabilidade perante a sociedade e o meio ambiente que as cerca. Assim, entre outros, a GUANABARA não tolerará:
 - (1.2.1) utilização de mão de obra infantil;
 - (1.2.2) utilização de mão de obra escrava;
 - (1.2.3) desrespeito às leis ambientais; e
 - (1.2.4) desrespeito às normas de segurança e higiene no trabalho.

(2) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA GUANABARA

- (2.1) Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as especificações, documentação, desenhos, número do Pedido, código material e demais informações disponíveis e indispensáveis para o fornecimento de materiais com a qualidade e nos prazos requeridos pela GUANABARA.
- (2.2) Permitir ao FORNECEDOR o acesso de seu pessoal e veículos às áreas determinadas para a entrega dos materiais, de acordo com as normas de segurança da GUANABARA.
- (2.3) Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito e em tempo hábil, toda e qualquer eventual alteração nas condições originalmente pactuadas, negociando-as e emitindo novo Pedido.
- (2.4) Dar pleno e cabal conhecimento da natureza e das condições prevalentes na localidade

onde serão entregues os materiais, inclusive no que se refere às vias de acesso, clima e interferências operacionais.

(2.4.1) Ao receber o Pedido de fornecimento, o FORNECEDOR declara atendida a condição supra estabelecida isentando a GUANABARA de qualquer responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas, operacionais ou de qualquer outra natureza que forem encontradas e que possam afetar o fornecimento de materiais, não podendo alegar o seu desconhecimento como base para quaisquer pleitos e ou reivindicações.

(3) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

(3.1) O FORNECEDOR se obriga a:

(3.1.1) fornecer e entregar todo o material que constituir o PEDIDO, na forma, prazo, quantidade e qualidade nele estipulados e nos seus anexos.

(3.1.2) mencionar número do Pedido, código dos itens, e/ou número do item correspondente constante no Pedido na Nota Fiscal;

(3.1.3) responsabilizar-se pela embalagem e/ou acondicionamento do material, que deverá ser adequado ao tipo de transporte definido no PEDIDO e atender às exigências da legislação específica para transporte da carga em questão, principalmente no que se refere à segurança, saúde e meio ambiente;

(3.1.4) Marcar os volumes (caixas, containers, sacos etc.), com as seguintes informações: Nome da Contratante (GUANABARA); número da Nota Fiscal e número do Pedido de compra, bem como receber sinalização visual adequada ao tipo de material a transportar (exemplo: FRÁGIL, PERIGOSO, RADIOATIVO etc);

(3.1.5) Caso o material não possa, por responsabilidade do FORNECEDOR, ser embarcado na data acertada no Pedido de Compras, o mesmo deverá informar a GUANABARA com antecedência para que a mesma possa tomar as devidas providências;

(3.1.6) Na hipótese de o material causar algum impacto ambiental significativo, o FORNECEDOR deverá atender os requisitos ambientais abaixo::

(a) Preenchimento do QAA (Questionário De Avaliação Ambiental);

(b) Licença de Operação do Órgão de Controle Ambiental;

(c) Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

(d) Envio da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança dos Produtos Químicos) a cada novo produto e fichas de emergência a cada carregamento (para produtos perigosos);

(e) Documento de Origem Florestal (DOF);

(f) Licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa;

(g) Requisitos/orientações especiais para amarração, proteção, transporte, descarregamento e armazenamento do material, quando necessário;

(h) No caso do transporte ser obrigação do FORNECEDOR, este deverá embarcar o material acompanhado de uma via do Pedido, bem como exigir que o destinatário registre de forma legível na Nota Fiscal ou em outro documento que ateste a efetiva entrega do material, seu nome, matrícula, o cargo, nome da empresa e a data de recebimento do MATERIAL.

(3.1.7) Manter a GUANABARA informada, de todos os detalhes do fornecimento objeto do PEDIDO e elaborar relatórios específicos, quando solicitados.

(3.1.8) Responsabilizar-se a:

(a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC) gratuitamente aos seus empregados e em conformidade com os preceitos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A seleção e especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pelo FORNECEDOR em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços prestados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;

(b) os EPI's devem possuir a estampa do número do Certificado de Aprovação (CA) no próprio EPI;

(c) quando responsável pela manipulação e transporte de material perigoso, seja diretamente, ou seja através de terceiros, deverá assegurar que os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis serão cumpridos. Destaca-se a necessidade de atendimento ao Decreto nº 96.044, de 18/05/1988 e seu regulamento publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 19/05/1988, a Portaria nº 204/MT, de 26/05/1997, emitida pelo Ministério dos Transportes, e o Decreto nº 4.097, de 23/01/2002.

(3.1.9) Transitar nas áreas internas da GUANABARA respeitando o Código Nacional de Trânsito.

(4) PROCEDIMENTOS FISCAIS

(4.1) O **FORNECEDOR** compromete-se a cumprir todas as legislações fiscais e tributárias que envolvem fornecimento de materiais, bem como a legislação aplicada ao ICMS e ao IPI, e suas obrigações acessórias.

(4.2) O **FORNECEDOR** declara assumir toda a responsabilidade, inclusive financeira, sobre quaisquer prejuízos que tenham sido causados por adoção de procedimentos incorretos de acordo com as legislações fiscais e tributárias, para a legislação supracitada.

(5) DA GARANTIA DO MATERIAL

- (5.1) O FORNECEDOR garantirá o material contra qualquer defeito de fabricação, no prazo de garantia determinado, além dos problemas referentes ao transporte inadequado, quando este for de responsabilidade do FORNECEDOR.
- (5.2) O prazo mínimo de garantia será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento na GUANABARA, e desde que não haja estabelecido em negociação formal outro prazo.
- (5.3) O período de garantia será interrompido na data de comunicação da divergência pela GUANABARA, sendo retomado quando o estiver em perfeitas condições de uso.
- (5.4) A garantia compreende a recuperação ou substituição, a expensas do FORNECEDOR, inclusive transporte do local onde foi entregue o material até as instalações do FORNECEDOR, de qualquer componente ou equipamento que apresente divergência de características ou quaisquer erros de projeto e defeitos de fabricação.
- (5.5) Se, durante o prazo de garantia, forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas características do material, a GUANABARA comunicará o fato, por escrito, ao FORNECEDOR, acordando o prazo para correção dos defeitos e eliminação das divergências.
- (5.6) Quando houver impossibilidade do FORNECEDOR efetuar a correção dos defeitos, a GUANABARA poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, a débito do FORNECEDOR e mediante sua prévia autorização.

(6) DEVOLUÇÃO DE MATERIAL

- (6.1) Os materiais adquiridos do FORNECEDOR estarão sujeitos ao aceitação da GUANABARA.
- (6.2) Os materiais com qualidade inferior a estabelecida ou com defeitos de fabricação serão devolvidos, sendo responsabilidade do FORNECEDOR substituir de forma imediata o material entregue, seguindo especificações fornecidas pela COMPRADORA.
- (6.3) Os custos de transporte e outros gastos derivados da devolução destes materiais estarão a cargo do FORNECEDOR.

(7) ALTERAÇÕES EM PEDIDOS

- (7.1) A GUANABARA poderá a qualquer momento, mediante acordo por escrito com o FORNECEDOR, realizar modificações no escopo do PEDIDO DE FORNECIMENTO, em um ou mais dos seguintes casos:
 - (a) alteração da quantidade de qualquer item;
 - (b) alteração do projeto, da especificação ou de requisito de inspeção de fabricação;
 - (c) alteração da condição de entrega;
 - (d) alteração do local de entrega; e
 - (e) extinção ou alteração de tributos ou alíquotas existentes nos preços concordados.

- (7.2) Se quaisquer dessas modificações provocarem alteração em algum dos preços unitários ou no cronograma de entrega, o FORNECEDOR deverá, no prazo de 2 (dois) dias do recebimento da solicitação da alteração, submeter ao COMPRADOR DO MATERIAL os respectivos reflexos para avaliação e aprovação.
- (7.2.1) Toda e qualquer alteração de escopo de fornecimento, somente poderá ser efetuada após análise e acordo entre FORNECEDOR e GUANABARA.
- (7.2.2) A aprovação pela GUANABARA permitirá que o FORNECEDOR efetue as alterações definidas, sendo que o PEDIDO será alterado incorporando as respectivas modificações.

(8) DAS QUESTÕES TRABALHISTAS

- (8.1) Com vistas a garantir o cumprimento dos ditames do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), são destacados abaixo os principais preceitos, mas não se restringindo apenas a eles, observados pela GUANABARA na escolha de seus FORNECEDORES:
- (8.1.1) Em nenhuma hipótese a GUANABARA transaciona administrativa ou comercialmente com pessoas físicas ou jurídicas que empreguem na execução de suas atividades produtivas, quaisquer que sejam mão-de-obra escrava e/ou infantil.
- (8.1.2) Todos os empregados do FORNECEDOR devem estar regularmente contratados de acordo com o que estabelecem as leis aplicáveis e cumprirão jornadas regulares de trabalho, também em conformidade com o que estabelecem as leis pertinentes ao assunto.

(9) DOS PAGAMENTOS

- (9.1) O material adquirido será pago, pela GUANABARA, após sua entrega, total ou parcial, mediante a condição de pagamento estabelecida no Pedido ou Contrato de fornecimento.
- (9.2) Os preços previamente estabelecidos nos Pedidos de fornecimento constituem a única remuneração devida pela GUANABARA ao FORNECEDOR, e compreendem todos os seus custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento dos materiais, incluindo, mas não se limitando a:
- (a) impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
- (b) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral referentes ao pessoal do FORNECEDOR.

(10) DO MEIO AMBIENTE

- (10.1) O FORNECEDOR é responsável pelos atos de seus empregados e suas consequências,

decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no País.

(10.2) O FORNECEDOR deve proceder suas atividades de forma preventiva na proteção das pessoas e do Meio Ambiente.

(11) DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

(11.1) O FORNECEDOR obriga-se a:

(a) assegurar e demonstrar através de evidências objetivas, a qualquer momento que for solicitado pela GUANABARA, o comprometimento em atender às premissas previstas em um processo de Gestão de Responsabilidade Social;

(b) fornecer as informações necessárias aos envolvidos em toda a cadeia de suprimento dos produtos comprados, possibilitando o manuseio e uso dos mesmos com segurança ao longo de todo o seu ciclo de vida;

(c) não permitir as práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou medidas disciplinares como coerção, física, mental, psicológica, hierárquica, abuso verbal e outros constrangimentos não éticos;

(d) assegurar a não existência de qualquer discriminação (raça, classe social, nacionalidade, cor, crença religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos, partido político etc.).

Nova Olímpia, 28 de dezembro de 2009

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

Sylvio Nóbrega Coutinho
Diretor

Marcos Aurélio Ferreira de Souza
Representante Legal

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____

CPF.: _____

CPF.: _____